

Processo n.: @CON 23/00155901

Assunto: Consulta - Concessão de subvenções a título de benefício econômico para produtores rurais

Interessado: Delir Cassaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Freitas

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1322/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os pressupostos do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à presente Consulta nos seguintes termos:

2.1. O produtor rural que explora atividades de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril é elegível a beneficiário de subvenção econômica, seja quando equiparado legalmente às empresas privadas referidas no art. 12, § 3º, II, da Lei n. 4320/64, na forma do art. 984 do Código Civil, seja como pessoa física, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. Para a concessão de subvenção econômica exige-se, além da existência de interesse público, autorização por lei específica, atendimento às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais, conforme arts. 19 da Lei n. 4.320/64 e 26, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa lei especial pode ser complementar, se houver exigência nesse sentido, ou ordinária, a depender das peculiaridades do sistema jurídico municipal em questão. As atividades passíveis do benefício na forma de subvenção econômica serão aquelas definidas na legislação municipal, limitando-se às de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, conforme o art. 12, § 3º, II, da Lei n. 4.320/64.

2.3. O destinatário de subvenção econômica tem o dever de prestar contas do recurso recebido, em observância ao art. 58, parágrafo único, da Constituição Catarinense. Nesse sentido, o art. 30 da Instrução Normativa n. TC-14/2012 deste Tribunal de Contas determina a forma pela qual os beneficiários de repasses de recursos públicos a título de subvenções, auxílios e contribuições devem prestar contas, sem prejuízo de outras exigências definidas em regramento municipal.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Delir Cassaro, Prefeito Municipal de Coronel Freitas.

Ata n.: 27/2023

Data da Sessão: 26/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC